



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.724, DE 2024**

Altera o art. 299, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para aumentar para 5 anos a pena prevista e acrescentar causa de aumento de pena quando o crime for cometido por meio de associações ou organizações criminosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ª O art. 299, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigor com a seguinte redação e acrescido de parágrafo único:

“Art. 299.....

Pena – reclusão de até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a pena prevista no caput caso o crime seja praticado por meio de associação ou organização criminosa”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

